

Edilson Vitorelli
José Ourismar Barros

**PROCESSO COLETIVO
E DIREITO
À PARTICIPAÇÃO**
**Técnicas de atuação interativa
em litígios complexos**

2022

O DIREITO À ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE

Porque a frase, o conceito, o enredo, o verso

(E, sem dúvida, sobretudo o verso)

É o que pode lançar mundos no mundo.

Caetano Veloso

3.1. INTRODUÇÃO

As linhas a seguir tratam da apresentação de um novo direito, um direito que clama por reconhecimento diante de uma conjuntura própria da contemporaneidade, que se caracteriza pela complexidade, conflituosidade, múltiplas fontes normativas e centralidade axiológica da pessoa humana. Esse direito é o direito à assessoria técnica independente.

Inicialmente, pretende-se apresentar o horizonte sobre o qual se projeta o direito à assessoria técnica independente. Analisar-se-á, brevemente, a conjuntura social, política e jurídica atual, notadamente acerca da relação Justiça e litígios coletivos, da qual emerge a necessidade de que o grupo titular dos direitos seja colocado no centro decisório do litígio coletivo no qual esteja inserido ou, pelo menos, lhe seja franqueado o acesso a esse centro decisório.

Em um primeiro momento, nosso esforço é investigar os fenômenos que impedem que o grupo titular dos direitos acesse o centro decisório do litígio coletivo, complementando o que já foi estudado no Capítulo 01 deste livro. Em um segundo momento, o objetivo será identificar os fundamentos que determinam o sentido inverso, isto é, os fatos, os valores e as prescrições jurídicas que afirmam que dar acesso ao grupo ao centro decisório pode tornar o processo coletivo mais efetivo no cumprimento de sua missão de tutelar os direitos.

Então, é a partir dessas premissas que será delineada, neste capítulo, uma proposta de instrumento de superação/satisfação dessa necessidade, que é o direito à assessoria técnica independente e ao

regime jurídico dele decorrente. Isso significa enfrentar o tema desde os seus fundamentos até a sua implementação prática, como será visto a seguir.

3.2. DEVERIA EXISTIR UM DIREITO À ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE?

Antes de responder a essa questão, alguns exporemos alguns casos que podem introduzir o problema sobre o qual pretendemos nos debruçar.

No ano de 2007¹, um corretor de imóveis andava pela pacata cidade de Conceição do Mato Dentro, em Minas Gerais, dizendo representar um empreendimento, chamado *Borba Gato Agropastoril*, que estaria interessado em comprar imóveis na zona rural do município para a criação de cavalos. À época, Conceição do Mato Dentro preparava-se para desenvolver atividades relacionadas ao ecoturismo, diante do potencial ambiental da região². O fato é que, após muitos boatos na pequena cidade do interior de Minas Gerais, confirmou-se a verdadeira intenção do tal corretor de imóveis: tratava-se de um enorme empreendimento minerário, o *projeto Minas-Rio*. O empreendimento ficou conhecido por ter o maior mineroduto do mundo, com 529 km de extensão, que sai da região central do Estado de Minas Gerais, no município de Conceição do Mato Dentro – onde está localizada a mina – e finaliza no Porto Açu, município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro. Todos foram pegos de surpresa. Jamais teria existido a tal *Borba Gato Agropastoril*. A intenção era negociar as terras com preços não inflacionados pela notícia do potencial

1. Fonte principal: Ficha Técnica “*Conflito e resistência à instalação e operação da mina e do mineroduto do Projeto Minas-Rio*”, disponível no *Observatório dos Conflitos Ambientais de Minas Gerais do Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais* (Gesta) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), disponível em: <<https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/conflito/?id=582>>. Acesso em: 17 abr. 2021.

2. Conforme Ficha Técnica elaborada pelo GESTA/UFMG: “Próximo ao local de instalação da mina, em Conceição do Mato Dentro, estão localizadas quatro Unidades Municipais de Conservação de Proteção Integral e três Unidades Municipais de Conservação de Uso Sustentável. A região de inserção do complexo minerário é considerada de forte potencial turístico e apresenta atributos paisagísticos, históricos, culturais e naturais que a classificam como de grande relevância para o cenário turístico estadual e nacional. São exemplos da importância turística dos municípios a homologação, pela UNESCO, da região como Reserva da Biosfera da Humanidade, em reconhecimento de sua rara beleza e da importância de seu patrimônio natural; a presença de três circuitos oficiais de turismo na região (Estrada Real, Circuito dos Diamantes e o Circuito da Serra do Cipó); o Parque Estadual da Serra do Intendente e os parques naturais municipais do Salão de Pedras e do Ribeirão do Campo (onde se encontra a Cachoeira do Tabuleiro, a mais alta de Minas Gerais)”. Disponível em: <<https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/conflito/?id=582>>. Acesso em: 21 abr. 2021.

minerário da região. Segundo consta em uma das dezenas de ações civis públicas promovida pelo Ministério Público, “Durante os anos de 2007 a 2010, diversos moradores da região de Conceição do Mato Dentro, pessoas simples da zona rural, em sua maioria sem alfabetização, foram procuradas, abordados, constrangidos e pressionados a negociarem suas terras com a empresa Agropastoril Borba Gato”³.

Por trás da *Borba Gato Agropastoril* estava a empresa *MMX Mineração e Metálicos S.A.*, do grupo *EBX*, cujo acionista mais conhecido é o empresário Eike Batista. Após obter as licenças prévias – no âmbito federal para o mineroduto e no âmbito estadual para a mina –, o *Projeto Minas-Rio* foi vendido à britânica *Anglo American*. Consta da Ficha Técnica elaborada pelo Gesta/UFMG que,

[...] segundo uma moradora da sede do município de Conceição, proprietária de um terreno na zona rural, as decisões sobre o projeto ocorreram somente no âmbito político, sem a participação da comunidade local. Na visão dessa moradora, apenas depois dos objetivos da empresa estarem estruturados, a população foi informada sobre o projeto de mineração⁴.

O conflito ambiental na região se arrasta desde então, e sua principal marca é a exclusão da sociedade titular dos direitos de todos os espaços de decisão. Os efeitos da falta de informação e participação são sentidos até hoje. Durante todos esses anos, as comunidades próximas à mina sempre reclamaram de barulho, poeira e tremores excessivos decorrentes das explosões no interior da mina. Reclamaram da mortandade de peixes, do rebaixamento do lençol freático e da falta d’água que passaram a ocorrer com a instalação do empreendimento⁵. Contudo, a empresa, em sua defesa perante o

3. Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face do empreendedor por alegadas violações a Direitos Humanos praticadas durante a implementação do empreendimento (processo nº. 0003964-94.2018.8.13.0175, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Conceição do Mato Dentro). Ver: “MPMG cobra na Justiça que Anglo American pague 400 milhões em danos morais coletivos e danos sociais pela implantação do projeto Minas-Rio”, disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/mpmg-cobra-na-justica-que-anglo-american-pague-400-milhoes-em-danos-morais-coletivos-e-danos-sociais-pela-implantacao-do-projeto-minas-rio.htm>. Acesso em: 25 abr. 2021.
4. Disponível em: <<https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/conflito/?id=582>>. Acesso em: 21 abr. 2021.
5. Além da Ficha Técnica do Gesta/UFMG, ver: “MPMG cobra na Justiça que Anglo American pague 400 milhões em danos morais coletivos e danos sociais pela implantação do projeto Minas-Rio”, disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/mpmg-cobra-na-justica-que-anglo-ame->

órgão licenciador ou nos processos judiciais, apresenta laudos técnicos que garantem que os índices de poeira, barulho, uso da água etc. estão dentro dos limites permitidos e tolerados nos termos dos marcos regulatórios. Diante dos laudos apresentados, assinados por técnicos com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), o órgão licenciador dá razão à empresa e a contraprova no âmbito judicial fica dificultada. Veja-se que a empresa, unilateralmente, é quem diz sobre os fatos, suas causas e seus efeitos. Contudo, não há espaço para as pessoas sustentarem tecnicamente que, apesar da observância dos parâmetros regulatórios, elas estão sofrendo danos consideráveis. Um exemplo eloquente dessa não inclusão dos interesses das pessoas nos espaços decisórios está refletido em um efeito relatado na Ficha Técnica do Gesta/UFMG. Segundo o relatório, as casas que foram construídas para reassentamento das comunidades tinham teto de PVC, sendo que as pessoas reassentadas utilizavam fogão a lenha, o que impedia a circulação da fumaça e tornava o ambiente perigoso e insalubre. Ou seja, características triviais da vida das pessoas não foram consideradas, e todos os estudos produzidos no âmbito do licenciamento não deram conta de absorver os interesses das pessoas impactadas.

Após anos de conflito com as comunidades, foi aprovado, no ano de 2017, no âmbito do licenciamento ambiental, o denominado “programa de convivência”, que, segundo apresentação feita pelo empreendedor, consistiria em uma

[...] ação diferencial para, efetivamente, engajar as diversas partes interessadas como agentes de consulta e participação, tanto no monitoramento das medidas de controle e gestão de impactos, quanto na definição de prioridades, de respostas às manifestações e identificação de alternativas⁶.

Contudo, ainda que se tenha criado um espaço de interação direta, faltava um elemento importante: o equilíbrio de forças entre

rican-pague-400-milhoes-em-danos-morais-coletivos-e-danos-sociais-pela-implantacao-do-projeto-minas-rio.htm>. Acesso em: 25 abr. 2021. E: “MPMG propõe ação contra a Anglo American por mortandade de peixes em Conceição do Mato Dentro”, disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/mpmg-propoe-acao-contra-a-anglo-american-por-mortandade-de-peixes-em-conceicao-do-mato-dentro.htm>>. Acesso em: 25 abr. 2021.

6. Inquérito Civil n. MPMG-0175.18.000031-7.

o empreendedor e as pessoas atingidas, estas geralmente pobres e sem instrução formal.

Nesse espaço eram feitas deliberações e negociações por meio de tratativas diretas entre as pessoas atingidas e os técnicos da empresa. Aquelas mantinham seus compromissos profissionais e domésticos, estes dedicados especificamente para tal fim. O desequilíbrio entre as partes era evidente. A avaliação dos imóveis e dos danos sofridos (poeira, barulho, falta d'água, tremores etc.) era feita de forma unilateral, sem contraposição técnica capaz de colocar as pessoas atingidas em uma verdadeira negociação entre iguais. Era preciso que as pessoas atingidas estivessem assessoradas tecnicamente por alguém independente em relação à empresa para se fazer frente à capacidade técnica do empreendedor.

Assessoramento técnico justamente porque a sociedade titular dos direitos, por si só, não detém as condições necessárias para acessar as arenas de decisão ou interagir com os demais atores – notadamente, com o causador dos danos. Em palavras simples: é preciso que se tenha alguém por conta de executar essas tarefas. Por mais que dentre a sociedade titular dos direitos haja pessoas com formação técnica, é preciso que o assessoramento seja profissional, tal qual a outra parte certamente o tem.

Essa mesma situação em que o causador dos danos valora os prejuízos que ele próprio cometeu e define quem são suas vítimas ocorreu no *Caso Pinheiro*⁷. No ano de 2018, um tremor de terra e o afundamento gradual do solo ameaçou cerca de 40 mil pessoas de quatro bairros de Maceió, capital alagoana. Em razão do afundamento causado pela exploração de sal-gema pela empresa *Braskem*, famílias e bairros inteiros foram removidos. Foi, então, firmado um acordo entre Ministério Público e Defensoria Pública de Alagoas, DPU, MPF e a *Braskem* para a desocupação das áreas de risco. O capítulo IV do acordo prevê o “Pagamento pelos imóveis desocupados e pela interrupção de atividade econômica” e estabelece que a empresa causadora dos danos é quem irá estabelecer o valor das indenizações. Prevê ainda que, se o lesionado não concordar com o valor, poderá pleitear os danos em juízo. Ou seja, a não aceitação dos valores oferecidos retorna a pessoa à situação inicial de não-acordo,

7. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/al/caso-pinheiro>>. Acesso em: 23 abr. 2021.

um verdadeiro *pegar-ou-largar*. Soma-se o fato de que a empresa definiu, unilateralmente, quem exercia atividade econômica na área de risco⁸. Trata-se de verdadeiros *acordos coletivos de adesão individual*, em que o legitimado ativo entabula os parâmetros indenizatórios e de definição do grupo para posteriormente os membros do grupo aderirem a esses parâmetros por meio de acordos individuais com o causador dos danos. À primeira vista, parece ser uma boa solução, contudo, não se verifica que há uma verdadeira negociação coletiva, muito menos uma negociação individual. E isso porque o legitimado ativo não está preparado organizacional e tecnicamente para vislumbrar todas as questões que envolvem o litígio coletivo e as respectivas variáveis e análises de riscos que qualquer negociador minimamente dedicado precisa ter para se iniciar uma rodada de negociação.

O acordo do *Caso Pinheiro* previu, ainda, que “serviços de apoio e de assistência técnica” seriam disponibilizados às vítimas (Capítulo VI do acordo). Contudo, consta, expressamente, no documento que a *Braskem* contratará “diretamente” as equipes multidisciplinares:

CLÁUSULA 18ª. A Braskem arcará com o custeio das mudanças referentes aos imóveis a serem desocupados nas Áreas de Risco, que serão realizadas por empresa selecionada por ela. O responsável pelo núcleo familiar deverá contratar diretamente com a respectiva empresa de mudanças indicada pela Braskem.

CLÁUSULA 19ª. A Braskem providenciará guarda-volumes, bem como serviços de guarda de animais domésticos para os moradores durante o período de mudança.

CLÁUSULA 20ª. A Braskem contratará diretamente e providenciará assistência por equipe multidisciplinar, composta necessariamente por psicólogos e assistentes sociais, aos atingidos que precisem desocupar as Áreas de Risco ora objeto do presente Termo, durante o período da desocupação e realocação.

CLÁUSULA 21ª. A Braskem colocará à disposição dos moradores das Áreas de Risco apoio de consultoria imobiliária para identificação de um novo imóvel para locação e aquisição.

Resta a dúvida sobre a independência dessas equipes em relação à empresa causadora dos danos. Essas equipes poderão emitir

8. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/al/sala-de-imprensa/docs/termo-de-acordo-celebrado-com-braskem/>>. Acesso em: 24 abr. 2021.

conclusões que contrariem os interesses da empresa? E, se emitirem pareceres contrários aos interesses da empresa, esta manterá a contratação? Percebe-se, também, que a consultoria imobiliária se restringe apenas à identificação de um novo imóvel para as vítimas, não incluindo a valoração de seus antigos imóveis – o que é feito unilateralmente pela empresa causadora dos danos. Verifica-se, ademais, que os psicólogos e assistentes são contratados pela empresa e a ela subordinados. Quanto a essa condição, cita-se o que ocorreu no caso do desastre da Vale em Brumadinho, onde, inicialmente, os atendimentos psicológicos às vítimas ou seus familiares eram feitos por profissionais contratados diretamente pela causadora dos danos. Logo nas primeiras reuniões com as comunidades, foram feitas diversas reclamações aos órgãos públicos, afirmando que esses profissionais estavam “diminuindo a dor das pessoas” e questionando sobre a responsabilidade da empresa⁹⁻¹⁰.

Ainda no que se refere a esses *acordos coletivos de adesão individual*, o setor técnico especializado em inclusão e mobilizações sociais do MPMG realizou pesquisa quantitativa junto a núcleos familiares do município de Barão de Cocais/MG, os quais residiam ou trabalhavam na mancha de inundação [que compreende a Zona de Auto Salvamento (ZAS) e Zona de Segurança Secundária (ZSS)] da barragem Sul Superior, da Mina de Gongo Soco, de responsabilidade da empresa Vale S.A, quando da ocorrência da elevação do nível de emergência da referida barragem, em fevereiro e março de 2019. Um dos questionamentos feitos aos entrevistados foi o seguinte: “Quais foram os motivos que levaram você ou as pessoas do seu núcleo familiar a fechar o acordo de indenização com a Vale?” As respostas possíveis eram previamente anunciadas aos entrevistados, e 155 pessoas fizeram 579 menções. O resultado foi o seguinte:

9. Consta da petição inicial relativa à Ação Civil Pública promovida pelo MPMG para a reparação integral dos danos socioeconômicos: “As pessoas relataram que a abordagem das psicólogas da Vale não tem sido adequada, discutindo a responsabilização da empresa em relação às mortes decorrentes do rompimento da barragem, bem como o atendimento de uma mesma pessoa por diferentes psicólogos” (p. 98). Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/acao-requer-reparacao-integral-dos-danos-socioeconomicos-causados-pelo-rompimento-da-barragem-da-vale-em-brumadinho.htm>>. Acesso em 24 abr. 2021.
10. Diante das reclamações constantes, o MPMG entabulou acordo com a Vale para que os atendimentos fossem feitos por meio do sistema público de saúde. O município de Brumadinho elaborou um plano de contratação, compras e obras para absorver a demanda extraordinária nos serviços públicos de saúde e assistência social, e a empresa arcou com os custos, depositando o valor em juízo.

Gráfico 01 – Quais foram os motivos que levaram você ou as pessoas do seu núcleo familiar a fechar o acordo de indenização com a Vale?

Porque ficou com medo de não receber nada	Sim 73,5%	Não 26,5%
Porque ficou com medo de demorar muito na justiça	Sim 67,7%	Não 32,3%
Porque ficou com medo da Vale diminuir o valor oferecido	Sim 62,6%	Não 37,4%
Porque a família ficou em situação financeira difícil	Sim 45,8%	Não 54,2%
Porque ficou com medo de passar fome ou necessidade	Sim 39,4%	Não 60,6%
Porque ficou satisfeito com a negociação	Sim 23,2%	Não 76,8%
Porque considerou que os valores eram justos.	Sim 21,3%	Não 78,7%
Porque parou de receber o pagamento emergencial da Vale	Sim 19,4%	Não 80,6%
Outro	Sim 13,5%	Não 86,5%
Não sabe/Não respondeu	Sim 1,9%	Não 98,1%

Fonte: Cimos/MPMG.

Observe-se que, em um quantitativo final de 579 menções de motivos para fechar o acordo, os três principais motivos apontados foram: medo de não receber nada, medo de demorar muito na justiça, medo de a Vale diminuir o valor oferecido¹¹. Por outro lado, verifica-se que as respostas “porque ficou satisfeito com a negociação” e “porque considerou que os valores eram justos” ocupam os últimos lugares. De forma agregada, as menções negativas formam 85,1% das respostas:

Gráfico 02 -Motivações citados por agrupamento.

11. Explica-se essa última resposta: há relatos de situações – e aqui não se afirma que isso ocorreu no caso mencionado no texto – em que empresas causadoras de danos utilizam como tática de negociação em contextos de litígios coletivos a diminuição progressiva da proposta, na medida em que a pessoa recusa as ofertas. Apesar de contraintuitiva, essa estratégia tem como objetivo pressionar as outras pessoas, para quem a primeira proposta ainda não foi feita, gerando a sensação de que é melhor aceitar a primeira proposta porque as próximas irão piorar. Se a empresa fizer propostas progressivamente melhores para tentar romper a resistência da contraparte, ela estimula todos os demais a resistirem o máximo possível, na expectativa de que uma proposta futura será melhor. Logo, mesmo que o acordo em negociação não seja celebrado, ele facilita a celebração dos demais.



Fonte: Cimos/MPMG.

Enfim, o que se quer expor com isso é que a falta de assessoramento às pessoas deixa-as em situação de grave desequilíbrio em relação a outra parte. A atuação dos legitimados ativos por meio desses *acordos coletivos de adesão individual* não parece constituir solução adequada, por si só, sem os aportes necessários quanto a sua compatibilidade com os interesses das pessoas. De outro lado, a adesão individual parece assegurar apenas uma aparência de autonomia, quando, em realidade, a escolha não é livre.

Voltando ao caso *Braskem*, o acordo prevê, ainda, que as vítimas serão acompanhadas por defensor público ou advogado no momento da apresentação dos documentos, mas estes atores não terão, certamente, nenhum poder de influenciar na proposta no que tange às questões que não sejam jurídicas. Proposta que será apresentada de forma unilateral pela empresa, conforme Anexo 3 do acordo¹². Há um evidente desequilíbrio técnico entre as partes, pois esses profissionais do direito conseguirão fazer apenas contrapontos jurídicos, e as afirmações técnicas de outras áreas do saber feitas pela empresa se tornarão verdade por não haver contraposição.

Toma-se, agora, um caso fora da seara ambiental. Em janeiro de 2020, após as festas de Natal e Ano Novo, circulava nas redes sociais notícias sobre uma “doença misteriosa” que estaria contaminando, especialmente, homens de um determinado bairro de Belo Horizonte, capital mineira. Segundo a Secretaria de Saúde do Estado de Minas

12. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/al/sala-de-imprensa/docs/termo-de-acordo-celebrado-com-braskem/>>. Acesso em: 24 abr. 2021.

Gerais, os sintomas comuns identificados eram náuseas e/ou vômitos e/ou dor abdominal, associados à insuficiência renal aguda de evolução rápida (até 72 horas) e seguida de uma ou mais alterações neurológicas: paralisia facial, borramento visual, amaurose, alteração de sensório e paralisia descendente. Posteriormente, descobriu-se que a causa dos sintomas era a ingestão da cerveja *Belo Horizontina*, da cervejaria *Backer*. Oito meses após, segundo informações da imprensa, a cervejaria *Backer* contratou uma empresa para negociar/mediar as indenizações com as 29 vítimas até então identificadas no inquérito policial. Contudo, as negociações estão sendo feitas sob sigilo, motivo pelo qual não se sabe de seus detalhes. Apesar do sigilo, é possível especular sob quais condições estão ocorrendo essas negociações, especialmente se: há equilíbrio técnico e informacional entre as partes? A valoração dos danos é feita unilateralmente pela empresa? As vítimas conseguem influenciar na valoração dos danos? As famílias conseguem, por si só, identificar todos os efeitos, inclusive futuros, dos danos?

Retomando o caso do *projeto Minas-Rio*, foi firmado, no final do ano de 2017, acordo extrajudicial entre o MPMG, o Estado de Minas Gerais e o empreendedor para que fosse exigido, no âmbito do licenciamento ambiental, o custeio de assessoria técnica independente às pessoas atingidas. A redação da condicionante ficou assim:

Assessoria Técnica Independente e multidisciplinar, a ser escolhida por cada comunidade, a fim de subsidiar a participação ampla e informada de todas as comunidades em todos os planos, programas e ações de responsabilidade do empreendedor junto às comunidades que sofreram ou sofrerem algum dano ou que tenham seu modo de viver afetado pelo empreendimento, devendo contemplar, no mínimo, as comunidades de Água Quente, Beco, Turco, Cabeceira do Turco, Córregos, Gondó, Itapanhoacanga, Passa Sete, São Sebastião do Bom Sucesso (Sapo), São José do Jassém, São José do Arruda, São José da Ilha e Taporoco. Prazo: 60 (sessenta) dias após a escolha e aprovação da Comunidade¹³.

Ocorreu que apenas quatro dessas comunidades tiveram, inicialmente, a efetivação desse direito. A contratação efetivou-se no

13. Disponível em: <<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/reunioes/uploads/lttYqiDjgQW19crt-MMYhbKZUXglihJuP.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2021.

primeiro semestre de 2018 e a diferença foi notada pelo Grupo de Pesquisa da UFMG, que assim relatou em sua Ficha Técnica relativa a esse conflito ambiental:

No primeiro semestre de 2020, apenas as comunidades de Sapo, Turco, Cabeceira do Turno e Beco contaram com uma equipe de assessores multidisciplinar. No período, por meio da assessoria, essas comunidades parecem ter alcançado alguns resultados significativos, como a instituição de uma comissão de atingidos supra-local e a construção de uma “Pauta Coletiva”, abrangendo pontos como o programa de negociação opcional (PNO), o plano de reassentamento das comunidades, a construção de uma reestruturação econômica e produtiva efetiva por parte da empresa causadora dos danos, a garantia das condições ambientais como qualidade do ar e do fornecimento de água, dentre outros, buscando uma melhoria sistêmica da qualidade de vida das comunidades cujo modo de vida foi afetado como um todo durante a última década¹⁴⁻¹⁵.

A diferença foi sentida também na Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro. Segundo relatos do promotor de Justiça titular, Rafael Benedetti Parisotto, as demandas, antes da assessoria técnica, chegavam pulverizadas e sem o mínimo de informações necessárias para a tomada de providências. Contudo, o promotor afirma que, após o início dos trabalhos da assessoria técnica, as comunidades passaram a se unir mais em torno dos problemas e as demandas passaram a chegar coletivizadas e instruídas com elementos técnicos que viabilizam a adoção de algum encaminhamento pelo Ministério Público. Foi-lhe perguntado como foi a sua experiência durante os anos em que foi titular da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Conceição do Mato Dentro, e a eloquência do testemunho merece transcrição.

Quando eu cheguei em Conceição do Mato Dentro, a primeira coisa que eu recebi foi a visita da ATI. Foi bem quando foi feito o contrato.

14. Disponível em: <<https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/conflito/?id=582>>. Acesso em: 23 abr. 2021.

15. A entidade responsável pela execução das atividades de assessoria técnica destacou: “O próximo passo será o encaminhamento da Pauta à empresa e outros órgãos envolvidos, como um contraponto às negociações que até então vinham sendo realizadas com os atingidos sem a presença de assessoria técnica independente da empresa e por eles escolhida”. Disponível em: <<https://www.nacab.org.br/atingidos-aprovam-pauta-coletiva-com-unanimidade/>>. Acesso em: 23 abr. 2021.

Cheguei junto com a ATI. Então não tive a experiência sem ATI, só o que eu vi de procedimentos que ficaram. O que eu percebi foi que o colega anterior a mim teve muito trabalho por conta da falta de ATI, principalmente porque as demandas vêm pulverizadas, vem muita coisa individual, na verdade centenas, milhares de reclamações, de problemas envolvendo os mais diversos temas como, por exemplo, água, poeira, barulho etc. E vêm de forma difusa, palavra de um, problema na casa de um, problema na casa do outro, sem uma instrução adequada, sem uma prova mínima. Então aquilo torna uma promotória, praticamente, inviável; ela recebe um horror de informações, de reclamações, e sem qualquer embasamento técnico, sem nenhuma organização, apenas uma notícia avulsa no teu sistema ou da pessoa que vai na tua promotória [...]. É um problemão, porque de um lado tem a palavra de uma pessoa simples e do outro tem todo um aparato técnico. Então o que eu percebi? Houve um equilíbrio da balança, principalmente por dois pontos. Primeiro porque a comunidade acaba se unindo e coletivizando aquela demanda. Então aquele probleminha da água da casa do fulano, da poeira do sicrano etc., a gente passa a perceber que é um problema de toda comunidade. Sem, então, prejudicar a individualidade, aquela demanda passa a ser coletivizada, passa a perceber que o problema não é de um ou de outro, mas de todos. Então a primeira vantagem é a coletivização e a união do grupo em torno do problema. E outro [ponto] é a procedimentalização desse problema, sem prejudicar o poder decisório da comunidade. Então, como a ATI possui capacidade técnica, aquela demanda, por exemplo, da água, da poeira, do barulho, dos danos à propriedade, danos ao meio ambiente, ela passa a vir organizada, com parecer, com uma visita técnica, com uma documentação que, praticamente, te dá instrumento para tomar alguma providência. E os técnicos estão lá, em contato direto com a comunidade, então essa questão da atenção... aquele monte de gente que vinha na promotória todos os dias passa a não precisar vir, porque eles têm um atendimento direto lá. E na promotória chega por meio da assessoria técnica e pelos representantes da comunidade, então uma coisa organizada, procedimentalizada, e sem prejudicar a decisão que sempre é da própria comunidade. Então, um resumo do resumo, que essas seriam as principais vantagens de uma ATI. Eu acho que não tem como, em empreendimentos desse porte, se chegar a uma Justiça Social sem uma assessoria técnica. Por quê? Vou dar o exemplo [da promotória] de Conceição do Mato Dentro, são seis municípios, seis prefeituras, seis câmaras, seis conselhos tutelares, é uma promotória única, que o promotor atende todas as curadorias, todos os processos judiciais. Então é impossível ele dar uma atenção exclusiva para os problemas que envolvem o empreendimento. E a ATI está lá para dar aquela atenção no campo da assistente social,

psicólogo, no campo técnico do meio ambiente, no campo técnico dos direitos humanos, na avaliação de prejuízos, enfim... Então não tem como essas pessoas, geralmente, humildes, às vezes com pouco estudos, reivindicarem seus direitos sem uma assessoria técnica. Então pela experiência que tive é uma questão essencial¹⁶.

A nota comum nas situações narradas acima é a falta de informações por parte da sociedade titular dos direitos sobre as decisões e respectivos efeitos sobre os seus direitos. Verifica-se que a deficiência técnica de seus pleitos faz com que eles não sejam considerados pelas instâncias estatais. Essa mesma deficiência implica, também, uma impossibilidade de se estabelecer um devido contraditório com a parte contrária. Tal cenário leva à situação em que o causador dos danos impõe, de forma unilateral, seus interesses sobre as vítimas. E isso tudo diante de uma incapacidade técnica e organizacional do sistema de Justiça de fazer valer a Justiça no caso concreto.

3.2.1. Desequilíbrio informacional, econômico e organizacional entre as partes

Os exemplos trazidos acima não são casos isolados, essas características se repetem em diversos casos de litígios coletivos. E os constantes casos de atingidos por barragens provocaram a criação de uma Comissão Especial no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (atual Conselho Nacional dos Direitos Humanos), a Comissão Especial “Atingidos por Barragens”. Essa comissão elaborou um *Relatório Final* detalhando esse padrão de comportamento em empreendimentos hidrelétricos¹⁷.

A Comissão sistematizou as violações constatadas em: falta de informação; definição restritiva e limitada do conceito de atingido; omissão das especificidades socioeconômicas e culturais das populações atingidas; e lacunas, má-aplicação da legislação ou ambos¹⁸. Com relação à *falta de informações*, a Comissão apontou o seguinte:

16. Transcrição de áudios enviados, gentilmente, pelo Dr. Rafael Benedetti Parisotto, relatando sua experiência como titular da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Conceição do Mato Dentro durante os anos de 2018 a 2020.

17. CNDH, *Relatório Final*, p. 13.

18. O Relatório apontou uma lista de 16 direitos comumente violados: 1. Direito à informação e à participação; 2. Direito à liberdade de reunião, associação e expressão; 3. Direito ao trabalho e a um padrão digno de vida; 4. Direito à moradia adequada; 5. Direito à educação; 6. Direito a um ambiente

3.5.7. Processo de escolha

O processo de escolha da entidade que executará as atividades de assessoria técnica independente pode ser dividido nas seguintes etapas:

a) Publicação do Termo de Referência e respectivo Edital de Chamamento Público:

Estes documentos devem prever as condições básicas para todo o processo de escolha da assessoria técnica. O termo de referência deve conter: (1) descrição do objeto e dos conceitos essenciais referentes ao direito à assessoria técnica; (2) regras para o chamamento público, contendo os requisitos para o credenciamento das entidades postulantes; (3) informações sobre como devem ser feitas as apresentações e a escolha propriamente dita pelos grupos titulares dos direitos; (4) descrição do conteúdo mínimo que deve conter no plano de trabalho.

Cada um desses conteúdos será detalhado nos subitens a seguir.

Vale alertar, desde já, que pode ser utilizada a Lei 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, subsidiariamente e como inspiração para se construir o processo de escolha.

O edital, por sua vez, deve conter: (1) uma apresentação com as informações gerais sobre a chamada; (2) detalhes de como devem ser feitas as inscrições; (3) informações sobre a análise dos documentos e sobre o credenciamento.

b) Credenciamento

O credenciamento é a etapa em que as entidades postulantes comprovam a sua aptidão para figurar entre aquelas que podem ser escolhidas. Devem estar explícitos quais são os requisitos necessários para o credenciamento.

Os requisitos devem abordar: (1) tempo mínimo de existência da entidade postulante; (2) experiência anterior com as atividades a serem desenvolvidas; (3) comprovação de sua independência; (4) inexistência de fins lucrativos, diante da natureza de interesse social das atividades; (5) exigências relacionadas com *compliance*.

Os responsáveis pelo chamamento devem analisar os documentos e conferir se as entidades postulantes preenchem os requisitos, bem

como divulgar a lista com as entidades credenciadas. Nessa mesma oportunidade, pode ser divulgada a data e hora para as apresentações e a escolha.

c) Apresentações e escolha

Deve ser reservada uma oportunidade de apresentação formal das entidades credenciadas aos interessados. Contudo, nada impede que, desde o credenciamento, iniciem-se contatos entre as entidades credenciadas e os interessados. Aliás, tal conduta é salutar, pois as pessoas podem conhecer melhor as entidades, pesquisar sobre elas etc.

As regras sobre as apresentações podem ser pactuadas com as entidades postulantes e se adequarem à situação local.

Após as apresentações, deve ocorrer a escolha pelos interessados. A sugestão é que seja escolhida aquela que receber o maior número de votos. Contudo, situações especiais podem ser pactuadas. Outrossim, pode ser interessante que os votos sejam emitidos por grupos ou subgrupos dentre os titulares dos direitos. Isso fortalece a ideia de decisão coletiva. Mas nada impede que sejam votos unipessoais, além de serem formuladas outras formas de escolhas, por exemplo, em comunidades indígenas, a escolha pode ser feita pelo colegiado dos caciques ou da forma que essas comunidades tradicionalmente tomam suas decisões.

O ato de escolha da assessoria técnica pelo grupo é um ato muito importante. É nesse ato que se cumpre um dos elementos do direito à assessoria técnica: a entidade ser de confiança do grupo. O grupo irá escolher a entidade dentre aquelas que confia ser a melhor para executar os trabalhos, e a relação perdurará enquanto se mantiver a relação de confiança. A existência de fatos graves, que elimine essa relação de confiança, importará a escolha de uma nova entidade.

É importante anotar ainda que os trabalhos de uma assessoria técnica são executados por meio de projeto, e projetos possuem começo, meio e fim. Logo, assessoria técnica independente não deve se eternizar, mas deve durar enquanto houver a necessidade que a justificou: a reparação integral dos danos ou a implementação de um direito. Por isso não se pode permitir a execução de tarefas que demandem continuidade de longo prazo, tais como aquelas disponíveis pelos serviços públicos: atendimento médico ou psicológico,

monitoramento de qualidade de recursos ambientais etc. Os planos de trabalho das entidades (assunto que será tratado a seguir) devem prever metas, indicadores e produtos a serem entregues e prazos bem definidos. Se o propósito da assessoria for, genericamente, “assessorar”, e os valores que ela recebe não estiverem atrelados a meta alguma, o risco de conflitos e de atuação deficiente potencializam-se.

No entanto, por mais detalhado que seja o plano de trabalho, cabe ponderar que a entidade prestadora de assessoria tenderá a ter mais ganhos quanto mais for capaz de ampliar o seu trabalho e delongar a sua permanência em campo. Não se trata de má-fé, mas sim de um potencial desalinhamento entre os interesses da assessoria, que pode ganhar mais com um trabalho mais longo, e do grupo, que sempre preferirá a reparação no menor prazo. As condições de designação e de avaliação da performance da entidade precisam levar em conta essa circunstância para prever mecanismos de contorná-la.

Uma forma de evitar a perpetuação da assessoria técnica é por meio de prêmios às entidades que entreguem os produtos antes dos prazos previstos. O prêmio pode consistir em a entidade ficar com sobras de valores ou com os percentuais de reserva técnica, por exemplo, que serão entregues apenas com o fim dos trabalhos²⁰⁰. Se não houver esses tipos de incentivos, a tendência poderá ser a de procrastinação das atividades.

Finalmente, cumpre tratar do mecanismo de resolução de conflitos entre a assessoria e o grupo titular do direito. O grupo tem a faculdade de substituir a entidade que executa a atividade de assessoria técnica, no caso de grave descumprimento das regras aplicáveis ou da legislação como um todo, bem como no caso de grave quebra da confiança entre a assessoria e os assessorados. Descontentamentos pontuais não podem ser capazes de gerar a consequência da substituição. Para diferenciar a grave quebra da confiança de um mero descontentamento, é interessante que o instrumento de designação defina métricas de avaliação de qualidade, crie canais para ouvir diretamente as pessoas atingidas, evitando que a sua voz passe sempre pela assessoria e estabeleça cenários de substituição. Nada impede

200. Sobre o assunto, ver: MAZZOLA, Marcelo. Sanções premiais no processo civil: previsão legal, estipulação convencional e proposta de sistematização (standards) para sua fixação judicial. Salvador: Juspodivm, 2022.

que seja feito um *recall* (revogação da escolha) da entidade durante a execução dos trabalhos, ou alguma outra espécie de consulta para se verificar se o grupo confirma a permanência da relação de confiança com a entidade escolhida.

Nesse ponto, por mais que a assessoria seja independente, é preciso reservar a uma instituição – seja o juiz, o ministério público ou outro órgão – a prerrogativa de decidir se houve ou não quebra de confiança apta a determinar a destituição da entidade. De um lado, é impossível que o grupo se organize para fazer referendos periódicos da atuação da assessoria, nem é certo que um critério puramente majoritário seja adequado para definir a substituição. De outra vertente, se os valores pagos à assessoria derivam de uma atividade pública, o sistema de justiça deve adotar medidas para que esses recursos sejam aplicados de modo apropriado, em benefício das pessoas, tal como se fossem recursos públicos. A independência não pode funcionar como escudo para a inexecução ou execução imprópria das atividades a cargo da assessoria. É claro que essa decisão deve ser tomada de modo fundamentado e com a garantia do contraditório para a entidade.

d) Elaboração do Plano de Trabalho

Escolhida a entidade que prestará a assessoria técnica, deve-se estabelecer um prazo para que ela elabore o seu plano de trabalho. Nele deve estar contido: justificativa, objeto/escopo, objetivo geral e objetivos específicos, metodologia, cronograma, orçamento e meios de controle.

Alerta-se que deve ser exigido que a elaboração do plano de trabalho seja feita de forma participativa com os interessados.

e) Controle social e auditoria

Aprovado o plano de trabalho, dá-se início à execução das atividades, conforme o cronograma previsto.

Durante a execução devem ser contempladas ações de monitoramento, avaliação e controle. Para tanto, há a necessidade de previsão de contratação de auditorias externas, sendo elas de natureza finalística, de efetividade e contábil/financeira. Além disso, deve haver constante controle por parte dos interessados, que poderão destituir a entidade caso haja quebra da confiança.

3.5.7.1. *Modelo de Termo de Referência*²⁰¹

1. DO OBJETO E DOS CONCEITOS INICIAIS

1.1. O presente Termo de Referência (“TR”) tem por objetivo [*descrever a origem da obrigação: acordo, decisão judicial ou administrativa, bem como descrever o fato objeto do litígio*]

1.1.1. A assessoria técnica visa, de forma multidisciplinar:

- a) Executar atividades de mobilização e organização do grupo com vistas a viabilizar a sua participação e tomada de decisões a respeito de atos que repercutem em seus interesses;
- b) Produção de dados técnicos ou interpretação de dados técnicos produzidos por outros atores envolvidos no litígio com o fim defender os interesses do grupo;
- c) Viabilizar a participação do grupo na concepção, elaboração, execução e acompanhamento de todos os planos, programas e ações referentes à reparação dos danos ou implementação dos direitos.

1.1.2. A assessoria técnica será independente e vinculada somente às demandas e necessidades das pessoas, famílias e comunidade atingidas, por elas escolhida de forma autônoma e segundo as disposições estabelecidas nos itens seguintes.

1.2. As entidades interessadas em prestar assessoria técnica independente deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existência;
- b) Experiência técnica comprovada na atuação com [*relacionar com o objeto do litígio coletivo*];
- c) Experiência técnica comprovada de atuação na perspectiva de direitos humanos, mobilização social e/ou metodologias participativas;
- d) Independência técnica, financeira e institucional em relação à [*descrever a outra parte*], não podendo ter com ela contratado, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente;
- e) Não possuir fins lucrativos;
- f) Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes e ainda não estar respondendo a processos criminais ou

201. O modelo proposto inspirou-se nos documentos elaborados nos casos citados neste livro, bem como decorre da experiência prática dos autores na atuação nesses e em outros casos.

investigações em inquéritos civis públicos relacionados à improbidade administrativa;

g) Possuir mecanismos de transparência e controle interno e social ou apresentar declaração de que, caso venha a ser credenciada, para a celebração do futuro contrato de prestação de serviços de assessoria técnica, terá implantado ou aperfeiçoado tais mecanismos;

1.3. O [legitimado ativo] cuidará para que não haja nenhum tipo interferência por parte da [outra parte] em todo processo relacionado às escolhas de Assessoria Técnica, bem como cuidará para que todas as pessoas e famílias que sofreram ou possam sofrer algum dano ou que tenham seu modo de vida afetado tenham garantido o direito à Assessoria Técnica independente.

2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Para o início da seleção da entidade de Assessoria Técnica, caberá ao [legitimado ativo] a publicação de “Edital de Chamamento Público”, na forma deste TR ao qual será dada ampla publicidade e deverá conter:

- a) Apresentação, contendo o escopo dos trabalhos a serem contratados e executados;
- b) Critérios para credenciamento;
- c) Processo de credenciamento;
- d) Prazo para envio dos formulários;
- e) Modelo de formulários;
- f) Lista de documentos exigidos;

2.2. O [legitimado ativo ou alguém por ele] analisará os formulários e os respectivos documentos enviados e verificará se as entidades candidatas preenchem os requisitos previstos no item “1.2.”

2.3. O [legitimado ativo ou alguém por ele] apresentará à comunidade atingida a lista das entidades credenciadas.

3. DAS APRESENTAÇÕES E DA ESCOLHA

3.1. Definida a lista com as entidades credenciadas, o [legitimado ativo ou alguém por ele] estipulará a data e o local das apresentações e da escolha [possível pensar em apresentação por meio virtual].

3.2. As apresentações das entidades credenciadas seguirão as seguintes diretrizes:

- a) deverão abranger informações sobre trabalhos ou atividades anteriores realizadas pela entidade, especialmente com comunidades e na perspectiva de defesa de direitos humanos, de mobilização social e/ou metodologias participativas, bem como conhecimento técnico sobre os temas a serem tratados;

b) deverão abranger informações sobre independência técnica, financeira e institucional em relação ao empreendedor;

c) devem ter linguagem simples e adequada ao contexto local;

3.3. Após as apresentações, caberá à comunidade atingida escolher a entidade, cabendo ao [legitimado ativo ou alguém por ele] regulamentar a forma e o rito do processo de escolha.

4. DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Uma vez escolhida, a entidade de Assessoria Técnica deverá elaborar, no prazo de XX dias, Plano de Trabalho.

4.1.1. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de forma participativa [*descrever o grupo representado*], observando as especificidades locais e a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos, bem como as situações de vulnerabilidade social, incluindo visitas e atividades *in loco*.

4.2. O Plano de Trabalho deve estar de acordo com o escopo básico, contendo minimamente:

a) identificação da entidade e de seu(s) coordenador(es);

b) justificativa;

c) objetivo geral;

d) objetivos específicos ou metas;

e) metodologia;

f) cronograma;

g) orçamento, com planilha de custos detalhada;

h) instrumento de monitoramento e avaliação;

i) plano de composição da equipe;

j) previsão de eventuais serviços técnicos especializados;

k) prazos previstos de execução, com cronograma físico-financeiro e com estimativa de parcelas para desembolso;

l) elementos que demonstrem o caráter participativo do processo de elaboração do Plano de Trabalho;

m) previsão de auditorias contábil e finalística.

4.2.1. Os profissionais a serem contratados pela entidade de Assessoria Técnica deverão possuir comprovada experiência profissional compatível com o cargo para o qual será contratado e de acordo com as necessidades das pessoas atingidas.

4.2.2. Serão de responsabilidade integral da entidade escolhida as contratações que vierem a ser necessárias para o desenvolvimento da Assessoria Técnica, inclusive quanto a eventuais repercussões

trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais, fiscais ou de qualquer outra natureza.

4.3. Quando a entidade não dispuser nos seus quadros de profissional necessário para compor a equipe técnica multidisciplinar permanente, deverá realizar processo de seleção, mediante publicação de edital, a ser divulgado preferencialmente por meio eletrônico, além de outros meios adequados.

4.3.1. Os profissionais escolhidos deverão assinar termo de compromisso no qual se comprometem a atuar com isenção e independência técnicas de forma a alcançar o melhor interesse das pessoas atingidas.

4.4. O [legitimado ativo ou alguém por ele] avaliará detalhadamente o cumprimento dos requisitos do Plano de Trabalho, que o aprovará ou solicitará modificações e adequações.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre [a outra parte], o [legitimado ativo] e a entidade de Assessoria Técnica, que exercerá seus trabalhos de forma autônoma e independente.

5.2. O [legitimado ativo ou alguém por ele] deverá exercer com isenção e independência todo o processo relacionado ao credenciamento e escolha de assessoria técnica, garantindo-se condições isonômicas a todas as entidades credenciadas para prestação de assessoria técnica, mantendo com elas relação de plena independência.

5.3. Caberá à comunidade atendida exercer o controle social das atividades de Assessoria Técnica no que se refere ao cumprimento das metas e objetivos e ao atendimento técnico à comunidade, informando imediatamente ao [legitimado ativo ou alguém por ele] sempre que verificar irregularidades no cumprimento dos objetivos da Assessoria Técnica.

5.4. Caberá ao [legitimado ativo ou alguém por ele] avaliar as reclamações apresentadas pela comunidade em relação à prestação de Assessoria Técnica e adotar as medidas cabíveis, sem prejuízo das ações relacionadas com a auditoria externa.

5.5. Nas hipóteses em que não forem cumpridos o Plano de Trabalho e/ou as exigências mencionadas neste Termo, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas, poderá ser destituída e substituída a entidade de assessoria técnica, garantida a participação da comunidade atendida no processo decisório.

3.5.7.2. Modelo de Edital de Chamamento Público²⁰²

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 Pelo presente Edital de Chamamento Público (“Edital”), [*descrever a origem da obrigação: acordo, decisão judicial ou administrativa, bem como descrever o fato objeto do litígio*], conforme Termo de Referência (“Termo”) – Anexo 1.

1.2. A assessoria técnica visa, de forma multidisciplinar:

- a) Executar atividades de mobilização e organização do grupo com vistas a viabilizar a sua participação e tomada de decisões a respeito de atos que repercutem em seus interesses;
- b) Produção de dados técnicos ou interpretação de dados técnicos produzidos por outros atores envolvidos no litígio com o fim defender os interesses do grupo;
- c) Viabilizar a participação do grupo na concepção, elaboração, execução e acompanhamento de todos os planos, programas e ações referentes à reparação dos danos ou implementação dos direitos;

1.3. A assessoria técnica será independente e vinculada somente às demandas e necessidades das pessoas, famílias e comunidades atingidas, por elas escolhida de forma autônoma.

2. DA CHAMADA PÚBLICA E DAS INSCRIÇÕES

2.1. Este chamamento público, que será regido pelos termos deste Edital, é composto pelas seguintes etapas: (1) Chamada pública e inscrições; (2) Análise dos documentos e publicação da lista de entidades credenciadas.

2.2. As entidades interessadas na prestação de assessoria técnica independente deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existência;
- b) Experiência técnica comprovada na atuação com pessoas atingidas por desastres, ou por remoções forçadas ou por grandes obras ou empreendimentos;
- c) Experiência técnica comprovada de atuação na perspectiva de direitos humanos, mobilização social e/ou metodologias participativas;

202. O modelo proposto inspirou-se nos documentos elaborados nos casos citados neste livro, bem como decorre da experiência prática dos autores na atuação nesses e em outros casos.